



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2423

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Comunicados	3
Homologação / Adjudicação	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	3
Quebra de Ordem Cronológica	3
Editais	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2423

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.110, de 24 de junho de 2026.

Institui a Política Municipal de Valorização do Dia das Crianças no âmbito do Município de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 5.110/2026, de autoria do Vereador Jhonnats Maicon Adorno de Oliveira:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Taquaritinga, a Política Municipal de Valorização do Dia das Crianças, a ser desenvolvida anualmente no mês de outubro, com a finalidade de promover ações de integração social, cultural, educacional, esportiva e recreativa voltadas à infância.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Valorização do Dia das Crianças:

I - estimular a promoção de atividades educativas, culturais, esportivas e recreativas destinadas às crianças;

II - incentivar a integração entre Poder Público, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, famílias e comunidade;

III - fomentar ações de conscientização sobre os direitos da criança e do adolescente;

IV - ampliar o acesso de crianças em situação de vulnerabilidade social à atividades de lazer, cultura e convivência comunitária;

V - promover campanhas solidárias destinadas à arrecadação de brinquedos, livros, materiais pedagógicos e itens de interesse infantil.

Art. 3º. A execução da Política Municipal de Valorização do Dia das Crianças poderá compreender, entre outras ações:

I - realização de eventos recreativos, culturais e esportivos;

II - promoção de apresentações artísticas, oficinas educativas e atividades lúdicas;

III - campanhas educativas sobre direitos da criança, saúde, inclusão e cidadania;

IV - ações de incentivo à leitura, ao esporte e à participação comunitária;

V - parcerias com entidades assistenciais, instituições de ensino, empresas privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, especialmente quanto à coordenação das atividades e à integração entre os órgãos municipais envolvidos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de junho de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Decretos

Decreto nº 6.007, de 24 de junho de 2026.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 5.955, de 27 de novembro de 2025, que especifica e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Decreta:

Art. 1º. O art. 4º do Decreto Municipal nº 5.955, de 27 de novembro de 2025, que coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 04 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 03 e 04 de outubro, referentes ao primeiro turno das eleições, e nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, referentes em segundo turno, se houver, fica assegurado o direito a dispensa do serviço, sem prejuízo da remuneração, vencimentos ou qualquer outra vantagem, mediante declaração expedida pela Direção da Unidade Escolar, que corresponderá ao dobro dos dias de convocação efetivamente cumpridos, devendo ser usufruída no prazo de até 5 (cinco) anos, mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de junho de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2423

Página 3 de 14

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA COMUNICADO

Chamada Pública nº 004/2026 – Edital nº 029/2026 – Processo nº 058/2026 – Objeto: aquisição de gênero alimentício da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, consistente exclusivamente em nhoque de soja, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e quantidades contidas no Edital.– A Prefeitura Municipal de Taquaritinga comunica que a sessão pública para a apresentação dos proponentes dos projetos de venda será realizada no dia 29 de junho de 2026, às 10:00 horas, no Setor de Licitações, localizado à Rua Romeu Mársico, 200 – Centro.

Taquaritinga, 22 de junho de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 019/2026 – Processo Licitatório nº 067/2026

Objeto: Aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgoneta, destinada ao transporte de pacientes, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, fica homologado o resultado do Pregão Eletrônico nº 019/2026 em favor da empresa: CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 35.741.144/0001-83. Valor total de R\$ 250.000,00.

Taquaritinga/SP, 23 de junho de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Senhor **Luiz Tadeu Giollo**, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de

Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do senhor Luiz Tadeu Giollo (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: **a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis;**

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade do fornecimento de serviço de sonorização, justifica-se a contratação da empresa JONATAS ENDRIGO BUSSADORI BENEDITO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.053.468/0001-30.

Considerando a necessidade de manutenção e conservação da Rodoviária Municipal, torna-se necessária a contratação de mão de obra para execução de serviços de pintura em paredes, portas e estruturas metálicas, realizados pela empresa LUIS RICARDO DE SOUZA DI SANTO, CNPJ nº 65.398.987/0001-90.

Considerando a necessidade de manutenção da frota municipal, faz-se necessária a contratação de serviços de funilaria e pintura automotiva para recuperação e conservação de veículos diversos. Serviço prestado pela empresa: REGINALDO DE PAULA ALMEIDA JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 46.229.040/0001-00.

Considerando a necessidade de instalação de nove pontos de dados de cabeamento e acessórios e outros itens, pela empresa: CLEITON HENRIQUE BENTEU, CNPJ: 11.547.658/0001-34.

Considerando a necessidade do serviço prestado pela empresa: CANTINHO DO CEU HOSPITAL DE RETAGUARDA, CNPJ: 51.820.785/0001-80, referente à contratação de clínica especializada para internação e cuidados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2423

Página 4 de 14

permanentes de paciente com quadro irreversível, contrato nº048/2025.

Considerando a necessidade do serviço prestado de acolhimento de pessoa idosa pela Empresa: CLINICA DE IDOSO E HOTELZINHO LAR E LUZ, CNPJ: 53.968.642/0001-45.

Considerando a necessidade de aquisição de medicamentos (de A a Z) para atender as farmácias da rede municipal e UPA 24 Horas, junto à empresa KENAN MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.257.684/0001-81.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê ***“pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional”***, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos

cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

1. Empenho nº4695, no valor R\$ 18.286,73.
2. Empenho nº 4139, no valor R\$ 20.000,00.
3. Empenho nº 4696, no valor R\$ 21.700,00.
4. Empenho nº 4585, no valor R\$ 18.400,00.
5. Empenho nº 4586, no valor R\$ 21.500,00.
6. Empenho nº 186, no valor R\$ 10.200,00.
7. Empenho nº 78, no valor R\$ 2.200,00.
8. Empenho nº 4076, no valor R\$ 15.090,70.
9. Empenho nº 4013, no valor R\$ 42.486,78.
10. Empenho nº 4074, no valor R\$ 16.550,74.
11. Empenho nº 4485, no valor R\$ 6.222,03.
12. Empenho nº 4077, no valor R\$ 47,82.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de Junho de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Luiz Tadeu Giollo

Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2423

Página 5 de 14

Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 02/2026

Dr. Fúlvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais inerentes ao seu cargo, torna público a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado Emergencial 02/2026, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, c.c.o. artigo 4º da Lei Municipal 3.264/02, visando atender necessidades de contratações temporárias por prazo determinado e/ou substituições eventuais, sendo o contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para as funções de Nutricionista Responsável Técnico da Alimentação Escolar – PNAE e Nutricionista.

1. INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1.1. O Processo Seletivo Simplificado Emergencial destina-se a atender as necessidades urgentes de recursos humanos para evitar prejuízos ao atendimento público, bem como para o cumprimento de decisões judiciais e até que seja realizado, homologado e nomeado profissional por meio de concurso público, para os cargos em seleção. Os contratos decorrentes serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e de caráter temporário com prazo determinado de até 01 (um) ano.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza, sendo sua obrigação o acompanhamento das publicações oficiais.

2.2. No ato de inscrição, o candidato deverá obedecer aos requisitos mínimos:

2.2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou possuir situação regular que permita a contratação nos termos da legislação vigente.;

2.2.2. O gozo dos direitos políticos;

2.2.3. Quitação com as obrigações eleitorais e militares, se o candidato for do sexo masculino, no segundo caso;

2.2.4. Não haver sofrido no exercício de atividade pública penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;

2.2.5. Não ser aposentado por invalidez nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75 anos;

2.2.6. Possuir diploma de graduação em Nutrição, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

2.2.7. Ter idade mínima de 18 anos até a data da contratação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2423

Página 6 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.2.8. Registro ativo do CRN.

2.3. Os candidatos ao Processo Seletivo, realizarão gratuitamente as inscrições, na Secretaria Municipal da Educação, situada à Rua Romeu Mársico, 200 – Centro – Taquaritinga/SP, conforme o cronograma anexo.

O candidato deverá entregar o envelope contendo o Curriculum Vitae e a documentação comprobatória, devidamente lacrado, com identificação externa.

2.3.1. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação, em cópia:

- R.G. ou CNH;
- Diploma de Graduação reconhecido pelo MEC;
- Currículo Vitae
- Cursos de Aperfeiçoamento;
- Carteira de Trabalho ou Declaração do Órgão Responsável, em caso de comprovar experiência;
- Títulos de curso lato sensu e stricto sensu;
- Certidão via internet de regularidade do CRN.

2.3.2. Não serão aceitas inscrições condicionais via postal ou ainda através de qualquer outro meio eletrônico.

2.4. Para participar do Processo Seletivo, o candidato deverá possuir aptidão física e mental compatível com o exercício das atribuições da função pretendida.

2.5. A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato ou procurador formalmente constituído através de procuração autenticada, ficando esta retida e anexada ao respectivo requerimento. Em caso de procuração o procurador deverá apresentar documento original de identificação.

3. DOS CARGOS

3.1. Nutricionista

Nomenclatura	Vagas	Vencimento	Escolaridade	Carga Horária Semanal
Nutricionista	06	Nível XI - Referência "A"	Ensino Superior (Graduação em Nutrição)	40h



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2423

Página 7 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		R\$ 2.847,51		
--	--	--------------	--	--

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE NUTRICIONISTA

4.1. Para o cargo de Nutricionista, seguem as seguintes atribuições:

4.1.1. Elaborar, planejar, acompanhar e avaliar os cardápios da alimentação escolar; observando as necessidades nutricionais dos estudantes e a legislação vigente;

4.1.2. Garantir a qualidade nutricional e sanitária dos alimentos oferecidos;

4.1.3. Coordenar, supervisionar e monitorar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

4.1.4. Realizar diagnóstico e acompanhamento nutricional dos alunos, quando necessário;

4.1.5. Elaborar fichas técnicas de preparo das refeições;

4.1.6. Orientar a aquisição de gêneros alimentícios, observando critérios nutricionais, qualidade e legislação vigente;

4.1.7. Supervisionar o armazenamento, preparo, distribuição e aceitação das refeições;

4.1.8. Orientar e capacitar merendeiras e demais manipuladores de alimentos quanto às boas práticas de manipulação;

4.1.9. Desenvolver ações de Educação Alimentar e Nutricional junto aos alunos, famílias e comunidade escolar;

4.1.10. Elaborar relatórios, pareceres técnicos e documentos relacionados à alimentação escolar;

4.1.11. Zelar e Acompanhar o cumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar;

4.1.12. Elaborar, implantar e monitorar o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's);

4.1.13. Participar do planejamento e acompanhamento da aquisição de gêneros alimentícios, incluindo os provenientes da agricultura familiar;

4.1.14. Assessorar a Secretaria Municipal de Educação e prestar apoio técnico ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

4.1.15. O profissional contratado deverá realizar visitas técnicas em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A seleção dos candidatos consistirá em **ANÁLISE CURRICULAR**, sob coordenação da Comissão de Processo Seletivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2423

Página 8 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.2. O Curriculum Vitae deverá conter, ao menos, as seguintes informações do candidato: Nome, Idade, Endereço, Telefone, E-mail, Escolaridade, Experiência Profissional, Número de filhos menores de 18 anos.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Atendidos aos requisitos básicos para a contratação, a classificação para o Cargo de Nutricionista Responsável Técnico da Alimentação Escolar – PNAE, será realizada a partir dos seguintes critérios:

6.1.1. Apresentação de Diplomas:

- Apresentação de Diploma de Pós-Graduação – 05 pontos;
- Apresentação de Diploma de Mestrado – 10 pontos;
- Apresentação de Diploma de Doutorado – 15 pontos;

6.1.2. Serão aceitos como documentos os títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da Instituição;

6.1.3. Os documentos de títulos que forem representados por declarações, certidão ou atestado de conclusão de curso, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar;

6.1.4. Os títulos não serão computados cumulativamente, **sendo pontuado apenas o de maior grau;**

6.1.5. Experiência em Alimentação Escolar – 01 ponto por ano, até o limite de 5 pontos;

6.1.6. Cursos de Capacitação - até o limite de 05 pontos:

- Até 100h – 0,5 ponto;
- De 100h a 200h – 01 ponto;
- Acima de 200h – 1,5 ponto.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Para os candidatos que obtiverem o mesmo número de pontos, o processo de desempate obedecerá aos seguintes critérios:

- 7.1.1.** Maior tempo comprovado de experiência na função;
- 7.1.2.** Maior titulação acadêmica;
- 7.1.3.** Maior idade;
- 7.1.4.** Maior número de filhos menores de 18 anos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2423

Página 9 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8. DA BANCA EXAMINADORA

8.1. O Processo Seletivo através da Análise Curricular ficará a cargo da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado Emergencial constituída conforme Portaria S/P nº 027, de 18 de junho de 2026.

9. DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

9.1. É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias descritas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1.999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

9.2. Ao candidato abrangido pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1.999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 é assegurado o direito de inscrever-se na condição de deficiente, desde que declare essa condição no ato da inscrição e a sua deficiência seja compatível com as atribuições do cargo ao qual concorre.

9.3. O percentual de reserva de vaga para Pessoa com Deficiência será de 5% (cinco por cento) do total de vagas.

9.4. Os candidatos com deficiência serão convocados a ocupar 5ª(quinta), 21ª (vigésima primeira), 41ª (quadragésima primeira), e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) cargos providos.

9.5. Caso surjam novas vagas durante a validade do Processo Seletivo, as vagas serão reservadas conforme subitem 9.3, deste Edital;

9.6. Caso se verifique a ocorrência de desistência de vaga por candidato com deficiência aprovado, a vaga reservada, à qual este candidato faria jus, deverá ser ocupada por outro candidato da lista de deficientes, respeitada, rigorosamente, a ordem da lista específica de classificação.

9.7. Não havendo candidatos aprovados para preencher as vagas incluídas na reserva para candidatos com deficiência, estas serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas neste Processo Seletivo, voltadas à ampla concorrência, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

9.8. Consideram-se Pessoas com Deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, no § 1º, do Artigo 1º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de visão monocular tem direito de concorrer em Processo Seletivo às vagas reservadas aos deficientes", observados os dispositivos da Convenção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2423

Página 10 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

9.9. Ao ser convocado, o candidato deverá apresentar Laudo Médico por profissional atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência observados os demais requisitos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo, bem como deverá submeter-se a Perícia Médica indicada pela PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARITINGA/SP, que confirmará de modo definitivo o enquadramento de sua situação como Pessoa com Deficiência e a compatibilidade com o cargo pretendido.

9.10. Será eliminado da lista de Pessoa com Deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na inscrição não se constatare, devendo este constar apenas na lista de classificação geral de aprovados.

9.11. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato cuja deficiência assinalada na inscrição seja incompatível com o cargo pretendido.

9.12. A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato com deficiência obedecerá ao disposto no Artigo 44, do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989.

9.13. O médico responsável pela avaliação emitirá parecer observando:

- a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
- b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo a desempenhar;
- c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;
- e) a Classificação Internacional de Doenças (CID) e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente;
- f) o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em Edital.

9.14. É assegurado ao candidato desclassificado o direito de recorrer da decisão prolatada pela Banca Examinadora no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do Resultado Oficial.

9.15. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

9.16. As pessoas com deficiência participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos requisitos exigidos dos demais candidatos.

9.17. O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência deverá especificar no Envelope de Inscrição a sua deficiência, juntamente com o cargo pretendido e anexar a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2423

Página 11 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

documentação comprobatória da deficiência junto aos demais documentos comprobatórios da inscrição.

9.18. Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem Pessoa com Deficiência, se aprovados no Processo Seletivo, terão seus nomes divulgados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

9.19. O candidato que tiver sua inscrição na reserva para pessoas com deficiência indeferida poderá interpor recurso na Secretaria Municipal da Educação conforme cronograma anexo;

9.20. O candidato que não realizar a inscrição para Pessoa com Deficiência, conforme as instruções constantes deste capítulo, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação obedecerá rigorosamente à classificação obtida pelo candidato que será integrante da lista final de classificação, publicada no site oficial da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município.

10.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação da lista de classificação e da convocação, que será realizada através do site oficial da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município. Será considerado desistente, o candidato que não comparecer à Prefeitura Municipal, na data, horário e local determinados, munido de toda documentação.

10.3. A contratação dos candidatos ficará condicionada à classificação final no processo seletivo e à apresentação dos seguintes documentos originais:

10.3.1. 1 (uma) foto 3×4 recente;

10.3.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10.3.3. Cédula de Identidade;

10.3.4. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

10.3.5. Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;

10.3.6. Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou justificativa;

10.3.7. Certificado de Reservista (se do sexo masculino);

10.3.8. Comprovante de Endereço (conta de água, telefone ou luz);

10.3.9. Certificado de graduação exigido para o cargo

10.3.10. Certidão de Casamento;

10.3.11. Certidões de Nascimento dos filhos;

10.4. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para esse fim, a publicação da homologação.

10.5. Os Candidatos contratados para o cargo previsto serão encaminhados aos respectivos postos de trabalho pela Secretaria Municipal da Educação conforme a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2423

Página 12 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

necessidade pública e interesse público, podendo ser remanejados a qualquer tempo caso haja necessidades emergenciais de atendimento para a mesma função.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inexatidão e/ou irregularidades dos documentos, mesmo que verificadas em qualquer tempo, em especial por ocasião da atribuição, acarretarão a nulidade com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal;

11.2. Acompanhará e será responsável pela organização do presente certame, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, ficando delegada à mesma a competência para tomar as providências necessárias à realização de todas as fases do Processo Seletivo;

11.3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso Publicado, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações do presente edital;

11.4. As informações sobre o presente Processo Seletivo, até a publicação da classificação final, serão prestadas pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado;

11.5. Em caso de alteração de algum dado cadastral, o candidato deverá requerer a atualização junto a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado;

11.6. Os aposentados em cargos ou função pública somente serão contratados, mediante aprovação neste Processo Seletivo, se as funções estiverem previstas nas acumulações legais da Constituição Federal. Nesse caso, o aposentado deverá apresentar, na data da atribuição, certidão expedida pelo órgão competente, que indique o tipo de aposentadoria;

11.7. Toda menção a horário deste Edital e em outros atos deles decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília;

11.8. A Prefeitura Municipal de Taquaritinga não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço ou telefone não atualizados;
- b) endereço de difícil acesso;
- c) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e ou endereço errado do candidato; e
- d) correspondência recebida por terceiros;

11.9. A Prefeitura Municipal de Taquaritinga se exime das despesas decorrentes de viagens e estadas dos candidatos para comparecimento a qualquer fase do Processo Seletivo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2423

Página 13 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.10. Decorridos 120 (cento e vinte) dias após a homologação e não se caracterizando qualquer óbice, é facultada a incineração dos registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade do Processo Seletivo, os registros eletrônicos;

11.11. Os candidatos convocados que não comparecerem à convocação, serão considerados como desistentes;

11.12. Os candidatos que atenderem à convocação para a contratação e recusarem-se ao preenchimento de vaga serão excluídos do cadastro, sendo o fato formalizado em Termo de Desistência;

11.13. Eventuais recursos à classificação da Análise Curricular deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação e endereçados à Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, conforme cronograma. Os recursos serão analisados e respondidos;

11.14. Para o cargo de Nutricionista Responsável Técnico da Alimentação Escolar – PNAE, será exigida a comprovação de experiência profissional mínima de 06 (seis) meses na área de Alimentação Escolar, Alimentação Coletiva, Nutrição em Saúde Pública ou Programas de Alimentação e Nutrição, constituindo requisito obrigatório e eliminatório para participação no processo seletivo;

11.15. Para o cargo de Nutricionista do Quadro Técnico da Alimentação Escolar, não será exigida experiência profissional prévia, sendo considerados apenas os critérios de habilitação, formação e classificação previstos neste edital;

11.16. A publicidade do presente Processo Seletivo será assegurada através de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município;

11.17. E para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital;

11.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo, observada a legislação aplicável;

12. DA VALIDADE DO PROCESSO SELTIVO

12.1. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado Emergencial será de 01 (um) ano, contado da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração Municipal.

Taquaritinga, 23 de Junho de 2026.

Dr. Fúlvio Zuppani
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2423

Página 14 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO 002/2026

EVENTO	DATA
Publicação do Edital de Abertura	24/06/2026
Período de Inscrições	24/06/2026 a 26/06/2026
Edital de Homologação das Inscrições	29/06/2026
Divulgação da Classificação Preliminar	01/07/2026
Prazo de Recurso	01/07/2026
Divulgação da Classificação Final	03/07/2026
Edital de Homologação Final	03/07/2026

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a77e-bd58-f6ff-28a8-62



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Taquaritinga (SP), Edição nº 2423, ano XI, veiculado em 24 de junho de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por AGNALDO APARECIDO RODRIGUES GARCIA (CPF ***906258**) em 24/06/2026 às 11:21:51 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/a77e-bd58-f6ff-28a8-62>